



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Colégio Afonso Andrade		
EMENTA: Recredencia o Colégio Afonso Andrade, INEP 23235497, nesta capital, renova o reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio, até 31.12.2020, e homologa o regimento escolar.		
RELATORA: Tália Fausta Fontenele Moraes Pinheiro		
SPU Nº 4734450/2017	PARECER Nº 0591/2017	APROVADO EM: 22.08.2017

I – RELATÓRIO

José Afonso Castro de Andrade, diretor pedagógico do Colégio Afonso Andrade, nesta capital, por meio do processo nº 4734450/2017, solicita deste Conselho Estadual de Educação (CEE) o credenciamento da referida instituição de ensino, e a renovação do reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio.

Referida instituição é integrante da rede particular de ensino, com sede na Av. Perimetral, nº 168, Bairro Antônio Bezerra, CEP: 60.360-590, nesta capital, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), sob nº 73.764.987/0001-94. A instituição em pauta esteve amparada pelo Parecer nº 1958/2013, expirado desde 31.12.2016.

Integram o quadro técnico-administrativo o professor José Afonso Castro de Andrade, diretor pedagógico, especialista em Administração Escolar, Registro nº 5513, e como secretária escolar, Maria Célia Carneiro Melgaço, Registro nº 6993.

O corpo docente da instituição é composto de 39 professores, dentre eles 29 (vinte e nove) são habilitados e 10 (dez) autorizados, perfazendo um total de 75,35% habilitados nas áreas específicas.

O regimento escolar apresentado, postado no SISP no dia 09/08/2017, acompanhado da ata de aprovação e do mapa curricular dos cursos de ensino fundamental e médio, atende satisfatoriamente as recomendações deste CEE, conforme o disposto na Resolução nº 395/2005 - CEE.

O acervo bibliográfico é constituído de 3106 títulos para um total de 817 alunos matriculados, revelando uma proporção de 3,80 livros por aluno.

Dispensa-se a citação dos demais documentos apresentados, pois o que é exigido por este Conselho está inserido no Sistema de Informatização e Simplificação de Processos – SISP.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. do Parecer nº 0591/2017

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação atende ao que dispõe a Lei nº 9.394/1996, às Resoluções do Conselho Nacional de Educação – CNE e às deste CEE.

III – VOTO DA RELATORA

Mediante o exposto, somos de Parecer favorável ao credenciamento do Colégio Afonso Andrade, INEP 23235497, nesta capital, à renovação do reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio, até 31.12.2020, e à homologação do regimento escolar.

O parecer da relatora é favorável à postulação, com base na Informação de nº 502/2017 – NEB – CEE, da autoria da Assessora Técnica Francisca Gonçalves de Alencar, e nos dados inseridos no SISP.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 22 de agosto de 2017.

TÁLIA FAUSTA FONTENELE MORAES PINHEIRO

Relatora

JOSÉ MARCELO FARIAS LIMA

Presidente da CEB

PE. JOSÉ LINHARES PONTE

Presidente do CEE